



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO VETO AUTOGRAFO DE LEI N° 755/2017

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Veto ao Autógrafo de Lei n° 755/2017.

### I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

VETO PARCIAL AUTOGRAFO DE LEI N°  
755/2017

### II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

### III - ASPECTO JURÍDICO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO PARCIAL de autoria do Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei n° 755/2017, justificando em suas razões, que a propositura não atende as especificações técnicas e legais, por haver ilegalidade e inconstitucionalidade em seu art. 3°;

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Competência e Iniciativa nos termos do art. 34, § 1° da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei de autoria do vereador Antônio Marcos Bonifácio de Souza, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 19/09/2017. O Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar parcialmente o Autógrafo de Lei, no que tange ao artigo 3°,

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 - 3733 1181



# Câmara Municipal de Brejetuba

por haver ilegalidade e inconstitucionalidade, demonstrado no parecer jurídico lavrado em 10 de Outubro de 2017.

Encaminhou as razões de veto a esta Casa Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, deixando o Mérito para decisão em Plenário dos nobres Vereadores.

Das Razões do Veto aos olhos dos fundamentos expedidos, aduz que o Art. 3º do Autógrafo de Lei, invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Local à luz do disposto no artigo 59, inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 34, § 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, inc. V do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

#### **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Veto tem origem própria, de autoria do Prefeito Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 5 (cinco) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência extinto o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 755/2017. Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno. O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do recebimento do veto. A votação será secreta por força do disposto no art. 192, inc V do Regimento Interno. A discussão e votação será em turno único, conforme dispõe o artigo 170, inc. III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio deste e pelos

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 - 3733 1181



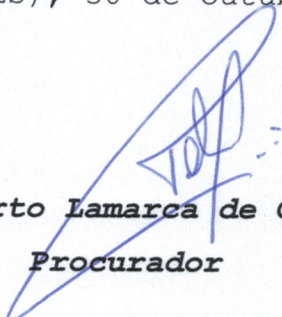
# Câmara Municipal de Brejetuba

fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba (ES), 30 de Outubro de 2017

  
**Paulo Roberto Lamarca de Oliveira**  
**Procurador**